

TC 009.514/2010-4

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Carlos Roberto Ferreira Costa (417.980.074-87); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Gilmar Cavalcante Costa (208.038.184-91); Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (07.167.080/0001-13); Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (134.306.704-97); Jefferson Calheiros da R. Júnior (420.755.054-20); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logística, Comercial e Representações Ltda. (04.463.080/0001-72); MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda. (00.400.963/0001-82); Nelma Industrialização de Madeiras Ltda (03.721.182/0001-88); P.I. Construções Ltda. (01.655.218/0001-47); Prática Engenharia e Construções Ltda. (01.722.421/0001-99); Salinas Construções e Projetos Ltda. (05.559.104/0001-54); Silva & Cavalcante Ltda (03.924.817/0001-44); Terceirizadora Santa Clara Ltda. (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34)

Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26)

DESPACHO

Conheço dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Damião Fernandes da Silva (peça 295), Clodomir Batista de Albuquerque (peça 323), José Queiroz de Oliveira (peça 351), Adeilson Teixeira Bezerra (peça 359) e José Lúcio Marcelino de Jesus (peça 359), e pelas empresas, Silva & Cavalcante Ltda. (peça 302) e Prática Engenharia e Manutenção Ltda. (peça 305), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 1.570/2015-Plenário, retificado pelos Acórdãos 2185/2015 e 2398/2015, ambos do Plenário, em relação aos recorrentes e aos responsáveis que não apresentaram recurso, condenados em solidariedade com aqueles, conforme parecer do Ministério Público (peça 384).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, setembro de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator